



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Leão mascote formatura PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 12 de março de 2020.

**AMÉRICO LORINI
Prefeito**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de Leão mascote formatura PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: a entrega deverá ocorrer em até 45 dias após a autorização de fornecimento

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 10 dias após entrega

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Manutenção, Encargos e atividades do Ensino Fundamental

Elemento Despesa - 3.3.90.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Função Programática: 06.01.2.025.3.3.90.32.99.00.00.00

Reduzido: 98

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/03/2020

4. EXECUTOR

ODETI E BRUNA BICHOS DE PELÚCIA LTDA. ME

Rua Prof. Leopoldo Schramm, nº 2.111- Bairro Gaspar Grande

GASPAR - SC

CNPJ: 04.452.336/0001-46



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços serão provenientes de transferência ao FIA na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, tendo como missão e visão:

- Missão: ensinar aos estudantes boas estratégias de tomada de decisão para ajudá-los a desenvolver habilidades que os permitam conduzir suas vidas de maneira segura e saudável.
- Visão: construir um mundo no qual os jovens de todos os lugares estejam capacitados para respeitar os outros e para escolherem conduzir suas vidas livre do abuso de drogas, da violência e de outros comportamentos perigosos.

Na atualidade o abuso de drogas constitui-se em ameaça à sociedade porque representa, para o usuário, um comprometimento do futuro e da qualidade de suas relações sociais, com maior propensão ao envolvimento em crimes, violência e ingresso num ciclo de decadência de valores. O público mais vulnerável à dependência é composto por crianças e adolescentes, pelo fato de se encontrarem menos preparados para resistirem aos muitos apelos e incentivos ao uso de drogas, presentes nos meios de comunicação em massa e na ideologia da sociedade contemporânea.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

A principal estratégia contra esses males é a prevenção por meio do diálogo com as pessoas, ainda durante sua infância e adolescência, fases de suas vidas em que se encontram mais naturalmente aptas a receber orientações e assimilar valores.

Investir com o PROERD é interferir positivamente no processo desencadeador do fortalecimento individual dos futuros condutores da sociedade contra as investidas de criminosos e de outras formas de chamamento ao abuso de drogas e à prática de ações antissociais.

O programa possibilita à escola complementar seu projeto pedagógico pelo desenvolvimento da cidadania, segundo o que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O sucesso desse programa de prevenção, de acordo com estudos já realizados, perpassa pelo direcionamento de conteúdos devidamente preparados para públicos específicos, numa aplicação continuada no ambiente escolar utilizando aulas interativas focadas nos anos iniciais da infância até a fase adulta, prevê o direcionamento de ações a toda comunidade escolar, promovendo uma reflexão sobre a importância da família como ambiente primeiro da prevenção, pode-se afirmar que o Programa tem se tornado instrumento fundamental para a integração de medidas preventivas, onde o diálogo torna-se proposta prioritária para a melhoria da qualidade de vida de nossas crianças.

O PROERD não foi implantado para ser mais uma campanha de prevenção ao uso de drogas, mas sim, para preencher um hiato que é atribuído a Polícia Militar pelas Constituições Federal, Estadual e Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolvendo nas crianças atitudes voltadas a resistir a pressão da oferta de drogas e uso da violência.

A filosofia do programa baseia-se na utilização do policial fardado, principalmente no trabalho de prevenção às drogas em escolas, através do desenvolvimento na criança de habilidades que possibilitem as mesmas se manterem afastadas das drogas lícitas e ilícitas. Trata-se de uma vacina no comportamento contra as drogas e a violência, abordando o modelo de educação afetiva, do estilo de vida saudável, criando condições para que a criança aprenda a lidar com sua ansiedade, resistindo às pressões dos companheiros, elevando sua autoestima, e ainda solidificando noções de cidadania e da convivência harmoniosa.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O Leão Daren (Mascote) dentro do projeto desenvolvido é o grande incentivador das ações realizadas.

O Leão Daren (Mascote) sempre disse "NÃO" às drogas e tem ajudado as crianças do mundo todo a tomar a mesma decisão. Assim, é considerado o melhor Porta- Voz-Leão que qualquer um poderia esperar.

Através do Programa busca-se um caráter social preventivo, que tem como objetivo prevenir o uso de drogas, inserindo em nossas crianças a necessidade de desenvolver as suas potencialidades para que alcancem de maneira concreta e plenamente seus sonhos de uma sociedade mais justa e segura.

Assim ao Final do Programa na Formatura será entregue a cada aluno da rede municipal um Mascote em pelúcia, como um símbolo de incentivo a continuidade do programa entre os alunos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Gestora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 12 de março de 2020

SILVANA LAZARINI BULLA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes